

## DECISÃO DO CONSELHO

de 24 de Março de 1997<sup>(1)</sup>

relativa à eliminação dos direitos aplicáveis a determinadas bebidas espirituosas

(97/360/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o artigo 113.º, conjugado com o n.º 2, primeira frase, do artigo 228.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que a eliminação dos direitos aduaneiros pela Comunidade Europeia e pelos Estados Unidos da América é considerada globalmente vantajosa;

Considerando que a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América prepararam um Acordo sob forma de Memorando de Entendimento sobre Bebidas Espirituosas; que o acordo inclui alterações à Lista CXL-CE-Bebidas Espirituosas as quais devem ser apresentadas à Organização Mundial do Comércio;

Considerando que o Acordo sob forma de Memorando de Entendimento entre a Comunidade Europeia e os Estados Unidos da América deve ser aprovado,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da Comunidade, o Acordo sob forma de Memorando de Entendimento entre a Comuni-

dade Europeia e os Estados Unidos da América sobre Bebidas Espirituosas.

O texto do Acordo acompanha a presente decisão.

*Artigo 2.º*

A Comissão fica autorizada a apresentar à Organização Mundial do Comércio as alterações à lista da Comunidade que constam da Lista CXL-CE-Bebidas Espirituosas que faz parte do acordo em anexo.

*Artigo 3.º*

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa com poderes para assinar o Acordo sob forma de Memorando de Entendimento para o efeito de vincular a Comunidade.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 24 de Março de 1997.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

H. VAN MIERLO

<sup>(1)</sup> O texto consolidado da presente decisão integra as correções aprovadas pelo Conselho em 14 de Maio de 1997.